



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano • Nº 3883

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 3.955 de 02 de Março de 2020** - Nomeia servidor desta Prefeitura e dá outras providências.
- **Decreto Nº 3.956 de 02 de Março de 2020** - Nomeia servidor desta Prefeitura e dá outras providências.
- **Decreto Nº 3.957 de 02 de Março de 2020** - Nomeia servidor desta Prefeitura e dá outras providências.
- **Decreto Nº 3.958 de 02 de Março de 2020** - Nomeia servidor desta Prefeitura e dá outras providências.
- **Decreto Nº 3.959 de 03 de Março de 2020** - Exonera servidor desta Prefeitura e dá outras providências.
- **Decreto Nº 3.960 de 03 de Março de 2020** - Nomear servidor desta Prefeitura e dá outras providências.
- **Decreto Nº 3.961 de 03 de Março de 2020** - Nomeia servidor desta Prefeitura e dá outras providências.
- **Decreto Nº 3.964 de 03 de Março de 2020** - Nomeia servidor desta Prefeitura e dá outras providências.
- **Decreto Nº 3.965 de 03 de Março de 2020** - Nomeia servidor desta Prefeitura e dá outras providências.
- **Decreto Nº 3.966 de 03 de Março de 2020** - Exonera servidor efetivo à pedido desta Prefeitura e dá outra providências.
- **Decreto Nº 3.974 De 13 de Março de 2020** - Exonera servidor efetivo à pedido desta Prefeitura e dá outra providências.
- **Decreto Nº 3.963 de 03 de Março de 2020** - Nomeia servidor desta Prefeitura e dá outras providências.
- **Decreto Nº 3.976 de 17 de março de 2020** - Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID – 19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no município de Cairu – Estado da Bahia.
- **Aviso de Resultado de Licitação Processo Administrativo Nº 054/2020 Edital de Licitação Nº 014/2020 Tomada de Preços Nº 004/2020** - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para o gerenciamento e execução dos serviços de gestão plena do sistema de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais e gerenciamento e manutenção do sistema elétrico dos prédios públicos bem como todas as demais atividades necessárias ao atendimento das necessidades da prefeitura municipal de Cairu, arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, estado da Bahia.

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.955 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia servidor desta Prefeitura
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 556, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE,

Art.1º. Nomear Murila Ayala Carneiro para o cargo de Coordenador Pedagógico de Escola de Grande Porte - Modelo da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor em 03 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 03 de março de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.956 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia servidor desta Prefeitura
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 556, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE,

Art.1º. Nomear Daniela Ameno dos Santos para o cargo de Vice Diretor Grande Porte - Modelo da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor em 03 de março de 2020, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 02 de março de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.957 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia servidor desta Prefeitura
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 556, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE,

Art.1º. Nomear Luciano Silva Oliveira para o cargo de Secretário Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor em 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 02 de março de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.958 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia servidor desta Prefeitura
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 556, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE,

Art.1º. Nomear Carla Bomfim Nascimento para o cargo de Secretária Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor em 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 02 de março de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.959 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Exonera servidor desta Prefeitura
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 556, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE,

Art.1º. Exonerar à pedido, João Anísio de Jesus dos Santos do cargo de Gerente de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor em 03 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 03 de março de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.960 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Nomear servidor desta Prefeitura
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 556, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE,

Art.1º. Nomear Arlete da Hora Santos para o cargo de Assistente de Cerimonial do Gabinete do Prefeito

Art.2º. Este Decreto entra em vigor em 03 de março de 2020, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 03 de março de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.961 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia servidor desta Prefeitura
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 556, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE,

Art.1º. Nomear Jamile dos Santos Nascimento para o cargo de Assistente da Superintendência de Boipeba da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor em 03 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 03 de março de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.964 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia servidor desta Prefeitura
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 556, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE,

Art.1º. Nomear Marcos Reis da Silva para o cargo de Fiscal da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor em 03 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 03 de março de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.965 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia servidor desta Prefeitura
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 556, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE,

Art.1º. Nomear Roseedite Lopes de Souza para o cargo de Coordenador de Ensino Pedagógico Ensino Fundamental I da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor em 03 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 03 de março de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.966 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Exonera servidor efetivo à pedido desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 556, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE,

Art.1º. Exonerar à pedido, Josehane Pires Santana do cargo efetivo de Agente de Apoio Educacional do concurso público 2018.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor em 03 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 03 de março de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.974 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Exonera servidor efetivo à pedido desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 556, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE,

Art.1º. Exonerar à pedido, Karla Milena da Mata Silva do cargo efetivo de Recepcionista do concurso público 2018.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor em 13 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 13 de março de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.963 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia servidor desta Prefeitura
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 556, de 18 de dezembro de 2018;

RESOLVE,

Art.1º. Nomear Taylma de Jesus Pimentel para o cargo de Assistente em Suporte da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor em 03 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 03 de março de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.976 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo CORONAVIRUS (COVID – 19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no município de Cairu – Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA e o COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID , no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cairu-BA e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Cairu, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da corona vírus.

Art. 2º Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do município de Cairu-BA.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
- VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal e municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

- I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;
- II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretaria de Saúde e envolverá, se for o caso:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
 - b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;
 - c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;
- III - a vigência não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Corona vírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art.4º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local e autoridade policial e guardas municipais, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art.6º Em função dos casos confirmados de Corona vírus em alguns municípios do Estado da Bahia, ficam suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias:

- I - os eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos políticos, desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

II - as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros;

III – o funcionamento de academias e locais destinadas a pratica desportivas que sejam em estrutura física fechada;

Parágrafo único - Fica suspensa a emissão de alvarás para eventos privados, como forma de evitar aglomeração de pessoas, bem como cancelamento dos já concedidos.

Art. 7º As concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo, municipal, intermunicipal e interestadual, e as prestadoras de transporte, público ou privado, deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do Corona vírus transmissor da COVID-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário, portuário, hidroviário e aeroportuário;

III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;

IV - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

Art.8º Os passageiros oriundos de localidades onde ocorre transmissão comunitária da COVID - 19 deverão se submeter a procedimentos de triagem, com medição de temperatura, nos terminais de transporte rodoviário, portuário e aeroportuário e hidroviário, no momento do desembarque ou em postos específicos para esse fim, especialmente, no centro de recepção ao turista do Morro de São Paulo no local reservado à cobrança da Tarifa - TUPA.

Parágrafo único - Nos casos de quadro clínico sugestivo de Corona vírus, o passageiro terá amostra respiratória coletada, receberá Equipamento de Proteção Individual - EPI e será monitorado pela Autoridade Sanitária local encaminhando-se para o posto de atendimento de saúde mais próximo.

Art.9º Fica determinada a suspensão de eventos, shows, seminários, workshops, oficinas, cursos e competições esportivas promovidos pela Prefeitura de Cairu ou que utilizem a estrutura da Prefeitura, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art.10º Fica determinado a Suspensão das atividades voltadas para terceira idade realizadas pelos núcleos do CRAS.

Art.11º Fica determinado a Suspensão dos atendimentos odontológicos na rede municipal de saúde, que não sejam comprovadamente urgência e emergência.

Art.12º Para o cumprimento das medidas descritas neste decreto, fica estabelecido que, durante o prazo de 30 dias, o expediente será interno para todas as Secretarias Municipais, exceto para aquelas que gerenciem ou exerçam atividades de serviços de emergência, Unidades Básicas de Saúde e Guarda Municipal.

Art.13º Ficam suspensas de férias e licenças para servidores da Secretaria Municipal da Saúde, Guarda Municipal e Gabinete do Prefeito

Art.14º Para não interrupção dos serviços essenciais da Administração Municipal, fica determinado a Alteração do regime de trabalho da Prefeitura de Cairu – permitindo



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

home office (trabalho em casa) de acordo com a deliberação das chefias imediatas, avaliando a idade, doenças preexistentes e de acordo com a natureza do serviço.

Parágrafo único - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art.15º Fica determinado a liberação das funções dos servidores municipais que se encontram classificados no grupo de risco e que possuam mais de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo primeiro - Os servidores municipais que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios, ficam orientados a não comparecerem ao posto de trabalho, justificando.

Parágrafo segundo - Todo servidor municipal com exposição ao Corona vírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art.16º Recomenda que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos, hipertensos, transplantados e HIV) evitem sair de casa.

Art.17º. Fica determinado, durante a vigência do presente decreto, a possibilidade da utilização da modalidade de Dispensa de Licitação para aquisição de EPIS e insumos.

Art.18º Fica determinada, no âmbito municipal, a Intensificação da campanha de prevenção ao contágio do novo Corona vírus nas redes sociais dos órgãos oficiais.

Art.19º Como forma de fielmente cumprir com as determinações existentes no presente decreto, orienta a Comunidade a não disseminar fake news, observando sempre comunicações por meio dos canais oficiais.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20º Recomenda medidas de prevenção por parte da Secretaria da Saúde para bares e restaurantes, bem como aumento da fiscalização por parte da Vigilância Sanitária da Lei Estadual nº 13.706/2017 que prevê a disponibilização de álcool em gel para estabelecimentos que prestam serviços diretamente a população.

Art. 21º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo **COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID**, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Corona vírus.

Art. 22º Os casos omissos deverão ser decididos pelo **COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID**.

Art. 23º O **COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID** editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.24º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Corona vírus.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 17 de março de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PLENA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS E GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS BEM COMO TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Cairu - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, designada pelo Decreto Municipal nº 3.780 de 27 de dezembro de 2019, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da licitação acima indicada, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR FATOR "K"), com um valor global de **R\$ 1.546.560,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais)**, sendo vencedora do certame a empresa **RS CONTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – EPP**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Nestor Bispo de Sousa, nº 125, Lot. Bahia II, Bairro Bolívia, Município de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.082.784/0001-66, Inscrição Municipal sob o nº 003.132/001-56 e Registro no CREA/BA nº 15308-0, nas condições apresentadas.

Cairu - Bahia, 17 de março de 2020.

Robson Vicente Silva dos Santos
Presidente

Aline Maia Oliveira
Membro

Bruno Maia dos Santos
Membro